



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 34

Recife - Sexta-feira, 13 de abril de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 17/2018

Recife, 12 de abril de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e atendendo ao Ofício nº 069/2018 da ESMP e ao Ofício nº 052/2018 da AMPPE, em virtude do V Encontro Nacional "Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras", RESOLVE:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 02 a 04 de maio de 2018, os Membros que estiverem inscritos para participar do referido encontro, conforme programação divulgada no Aviso 014/2018 da ESMP, publicado no DOE de 13/04/2018:

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Membros que requeiram, junto ao juízo respectivo, a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 805/2018

Recife, 12 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos em trâmite na Vara relativa ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em virtude das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 806/2018

Recife, 12 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2012, bem como a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para

o exercício da função de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, durante o período de 02/04/2018 a 20/04/2018, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 807/2018

Recife, 12 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 28.02.2018, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2016/2244906), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

DRA. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 808/2018

Recife, 12 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 14.03.2018, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/66309), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. DIOGO GOMES VITAL

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 809/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 28.03.2018, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2016/2500470), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYAGUARA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 810/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do

Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 14.03.2018, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2016/2472213), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

DRA. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 811/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 28.02.2018, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2016/2244906), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

DRA. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 812/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da capital, por meio da Portaria PGJ nº 617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 617/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 813/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 814/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 681/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 681/2018, de 02.04.2018, publicada no DOE do dia 03.04.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 815/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 054/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/02/2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 816/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 056/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/03/2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 817/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 062/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme anexo desta Portaria e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/01/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 818/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 048/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/02/2018, conforme anexo da Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 819/2018****Recife, 12 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 057/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/02/2018, conforme anexo desta Portaria..

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DECISÃO Nº S/Nº.****Recife, 12 de abril de 2018**

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 28/02/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício ATMAD nº 376/2017

Interessada: Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo disciplinar

Assunto: Encaminha Resolução CNMP nº 174/ 2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2016, de forma a adequá-la ao contido na Resolução nº 174 do CNMP. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação.

LÚCIA DE ASSIS

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

**DECISÃO Nº S/Nº****Recife, 12 de abril de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Dia: 10/04/2018

Auto nº 2017/2674027

SIIG nº 07347-3/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício circular nº 013/2017/COADE/SPR-CNMP

Interessado: Guilherme Guedes Raposo

Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CNMP nº 161 e 162, de 21/02/17 (Processos CNMP nº 1.00580/2016-19 e 100767/2016-86, respectivamente)

Auto nº 2017/2807719

SIIG nº 022343-5/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 365/2017 CAOPCRIM

Interessado: Luis Savio Loureiro da Silveira

Assunto: Encaminha minuta de Resolução, visando regulamentar o procedimento de investigação criminal

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de devolver os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que sejam encaminhados à relatora do processo originário, de nº 2017/2674027 (CPJ nº 014/2017), com nova proposta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução CPJ, visando regulamentar no âmbito do Ministério Público de Pernambuco a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, de forma a cumprir, no prazo devido, a Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 183, de 24 de janeiro de 2018, revogando por consequência a Resolução RES-CPJ em vigor, de nº 003/2004. Diligencie a Assessoria Técnica nova minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa dos autos acima epigrafados ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, visando a remessa de ambos à análise da Relatora do processo originário, Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DECISÕES Nº S/N.

##### Recife, 12 de abril de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia: 11/04/2018  
Auto nº 2015/2113973  
SIIG nº: 0041338-1/2015  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessada: Lucila Varejão Dias Martins, Promotora de Justiça.  
Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 134/200

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos tendo em vista já ter sido objeto de análise do Procedimento Administrativo SIIG nº. 0043160-5/2010/Arquimedés nº 2010/67717, em que decidiu-se pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de mácula causada à Constituição Estadual. Publique-se.

Dia: 12/04/2018  
AUTO Nº 2018/83634  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA,  
PROCURADORA DE JUSTIÇA  
ASSUNTO: SOLICITA QUE SE LHE RECONHEÇA O DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, determino que seja informado à Requerente a partir de quando terá direito ao abono de permanência, caso mantidas as atuais condições. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao DEMPAG para cumprimento do presente Despacho.

Dia: 012/04/2018  
Auto nº 2015/1811015  
SIIG nº 0057762-0/2014  
Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça e Assessora Técnica Criminal.  
Assunto: Encaminha cópia dos autos da Notícia de Fato nº 2014/1780879 de Taquaritinga do Norte, para ciência e providências cabíveis.  
Considerando que a Lei nº 1569/08 e o Decreto nº 04/11 de Taquaritinga do Norte são normas de eficácia já exaurida e que, portanto, é inviável a interposição de ação direta de inconstitucionalidade em relação às mesmas, deve o feito em epígrafe ser arquivado no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional. Publique-se. Arquive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DECISÕES Nº S/N..

##### Recife, 12 de abril de 2018

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Pr Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 11/04/2018  
Auto nº 2018/105114  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
SIIG nº. 06390-0/2018  
Origem: Requerimento eletrônico nº 103376/2018  
Interessado: Welson Bezerra de Sousa  
Assunto: Licença

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e defiro o pedido de concessão da licença de que trata o art. 64, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do nascimento da criança, ocorrido em 27 de março de 2018, haja vista a situação fática excepcional apresentada. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cadastre-se a decisão e a manifestação que a fundamenta no sistema de requerimento eletrônico, promovendo seu encaminhamento à CMGP para anotação e arquivamento. Arquive-se os autos no âmbito desta Assessoria.

Dia: 11/04/2018 Auto nº 2018/105400  
SIIG s/nº  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: Requerimento eletrônico nº 102984/2018  
Interessado: Petrucio José Luna de Aquino, Procurador de Justiça  
Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, ao abono de permanência retroativo a 28 de outubro de 2017, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 19, e no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido. Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamenta no sistema próprio, a fim de que o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG inclua o referido abono em folha de pagamento, bem como para que proceda os cálculos do valor retroativo. Deverá aludido setor, após efetivação dos cálculos, remeter os autos à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, visando efetuar o referido pagamento, retornando-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se. Após, arquive-se o procedimento físico, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 12/04/2018  
Auto nº 2017/2717777  
SIIG nº 16934-5/2017  
Origem: Ofício nº 182/2017 – 44ª PJDC  
Interessado: Liard Frago de Farias e outros  
Assunto: Solicita controle de constitucionalidade da Lei Complementar nº 137/2008

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade no Decreto nº 44.449/2017, amparado no art. 6º da Lei Complementar nº 137/2008, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Requerente. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica, dando-se baixa nos registros de informática.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 02/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, a ser realizada no dia 26 de abril de 2018 (quinta-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da ata da Sessão Anterior;
- II. Comunicações diversas;
- III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013;
- IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2018;
- V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 321/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 094/2018, enviada via e-mail pela Administração da 2ª Circunscrição, com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 264/2018 publicada no DOE de 27.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 12 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 322/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 264/2018 publicada no DOE de 27.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 12 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº - 11/04/2018**

**Recife, 11 de abril de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.04.2018:

Expediente: CI nº 035/2018  
Processo nº: 0005790-3/2018  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 058/2018  
Processo nº: 0005062-4/2018  
Requerente: Faculdade de Ciências e Tecnologia de Goiana  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 006/2018  
Processo nº: 0002552-5/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 39/2017  
Processo nº: 0028322-8/2017  
Requerente: PJ Canhotinho  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Termo de Contrato nº 11/2018  
Processo nº: 0006301-1/2018  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 025/2018  
Processo nº: 0005931-0/2018  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, encaminhado para deliberação.

Expediente: CI nº 110/2018  
Processo nº: 0005902-7/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMI para realizar auditoria dos pagamentos realizados e inclusão no plano anual de auditoria.

Expediente: Ofício nº 56/2018  
Processo nº: 0005017-4/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Segue para anotação em agenda própria, após arquivar-se.

Expediente: Ofício S/N  
Processo nº: 0006496-7/2018  
Requerente: PJ Lajedo  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 002/2018  
Processo nº: 006338-2/2018  
Requerente: 8ª PJCC  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 71/2018  
Processo nº: 0006335-8/2018  
Requerente: CAPJG  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências necessárias ao pleito.

Expediente: Ofício nº 305/2017  
Processo nº: 0029679-6/2017  
Requerente: PJ Bom Conselho  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhar-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 064/2017  
Processo nº: 0020911-4/2017  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhar-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI. nº 038/2018  
Processo nº: 0006539-5/2018  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 006/2018  
Processo nº: 0006241-4/2018  
Requerente: CAPJG  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, arquivar-se.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0002244-3/2018  
Requerente: José Alexandre Amorim da Silva  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira. Após, encaminhar-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: OF. nº 002/2018

Processo nº: 0004180-4/2018

Requerente: Caravana da Pessoa Idosa  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMPEO. Considerando autorização do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018

Processo nº: 0003369-3/2018  
Requerente: Maria da Conceição Silva Galvão  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhar-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 070/2018  
Processo nº: 0004104-0/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMPEO. Considerando autorização do Exmo. Sr. Procurador geral de justiça, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 24/2018  
Processo nº: 0003821-5/2018  
Requerente: PJ AGRESTINA  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMPEO. Considerando autorização do Exmo. Sr. Procurador geral de justiça, encaminhado para remanejamento da dotação orçamentária e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 07/2017  
Processo nº: 0004022-8/2018  
Requerente: Prefeitura de Vicência  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 028/2018  
Processo nº: 0006099-6/2018  
Requerente: PJ DE OLINDA  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhar-se à AMPEO para informar dotação orçamentária, em seguida, remeter-se a CMFC para cumpridas as formalidades legais efetuar a realização da despesa.

Expediente: CI. nº 0064/2018  
Processo nº: 0006247-1/2018  
Requerente: GAECO  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 039/2018  
Processo nº: 0006333-6/2018  
Requerente: CAPJG  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0006098-5/2018  
Requerente: Renata Pinheiro Souza Sales Vilar  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Segue para aguardar a publicação de portaria relacionando todos os servidores que tenham direito a licença prêmio no período.

Expediente: E-mail  
Processo nº: 0006549-6/2018  
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda  
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: E-mail  
 Processo nº: 0002272-4/2018  
 Requerente: Márcio de Barros Wanderley  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para informar ao requerente acerca das razões fáticas inerentes ao desconto.

Expediente: Cl. nº 012/2018  
 Processo nº: 0000487-1/2018  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À AJM. Acolho o pronunciamento dessa Assessoria e autorizo a revogação do aditivo ao convênio, expedindo-se ofício a Prefeitura, comunicando a situação fática e a correspondente revogação.

Expediente: OF. nº 412/2017  
 Processo nº: 00023179-4/2017, 0024731-8/2017, 0003882-3/2018  
 Requerente: Prefeitura de Taquaritinga do Norte-PE  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Recife, 11 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 14/2018

#### Recife, 12 de abril de 2018

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas, até o dia 30 de abril de 2018, as inscrições para o V ENCONTRO NACIONAL "MINISTÉRIO PÚBLICO : PENSAMENTO CRÍTICO E PRÁTICAS TRANSFORMADORAS", conforme informações detalhadas abaixo:

Período: 02 a 04 de maio de 2018.

Locais/Horários de realização:

- 02/05/18 (19h) - Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (Praça Adolfo Cirne, S/N - Boa Vista, Recife - PE)
- 03/05/18 (9h às 18h) - Auditório do Banco Central do Brasil (R. da Aurora, 1259 - Santo Amaro, Recife - PE).
- 04/05/18 (9h às 16h30) - Auditório do Banco Central do Brasil (R. da Aurora, 1259 - Santo Amaro, Recife - PE).

Carga horária total: 15 horas.

Vagas: 200 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Público- alvo: Membros e servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

Realização: MPPE, ENAMP, CDEMP.

Apoio: AMPPE, IMPPE, Coletivo Transforma MP.

Inscrições: até o dia 30 de abril de 2018, por meio de formulário online disponibilizado na página <https://www.sympla.com.br>, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Link para o formulário de inscrições e programação completa do Encontro: <https://bit.ly/2JIYUdE>.

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

#### PROGRAMAÇÃO

02 de MAIO (QUARTA-FEIRA)

19h - APRESENTAÇÕES CULTURAIS (Orquestra Criança Cidadã e Grupo de Canto e Dança do IMPPE - Instituto do Ministério Público de Pernambuco).

19h30 - MESA DE ABERTURA

20h às 21h - CONFERÊNCIA

Tema: Formação Nacional, Reversão Neoliberal e Revolução Brasileira  
 Conferencista: Plínio de Arruda Sampaio Júnior (Professor livre-docente do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IE/UNICAMP).

Mediador: Marcelo Pedrosa Goulart (ENAMP).

03 de maio (QUINTA-FEIRA)

09h às 12h - Mesa: Práticas Transformadoras Justiça Restaurativa.

Expositores: Francisco Dirceu Barros (Procurador Geral de Justiça - MPPE) e Afonso Armando Konzen (MPRS).

Presidente da Mesa: Fabiano de Araújo Saraiva (MPPE)

12h às 13h30 – Intervalo para almoço.

13h30 às 15h30 - Mesa: A Questão Racial e de Gênero no Ministério Público Brasileiro.

Expositores: Maria Ivana Botelho Vieira da Silva (MPPE – AMPPE) e Eduardo Ferreira Valério (MPSP)

Presidente da Mesa: Deluse Amaral Rolim Florentino (MPPE).

15h30 às 16h - Intervalo.

16h às 18h - Mesa: Reforma Processual e Juízo de Cooperação: novos caminhos ao fortalecimento da unidade Institucional do Ministério Público.

Expositores: Cássius Guimarães Chai (MPMA) e André Felipe Barbosa Menezes (MPPE)

Presidente da Mesa: Roberto Brayner Sampaio (MPPE – AMPPE).

18h - Encerramento.

04 de Maio (SEXTA-FEIRA)

09h às 12h - Mesa: Política Criminal, encarceramento e criminalidade: perspectivas e desafios ao Ministério Público brasileiro em face dos seus compromissos e atribuições constitucionais.

Expositores: Maria Gabriela Viana Peixoto (DEPEN/MJ); Manuela Abath Valença (UFPE e UNICAP); Irene Cardoso Sousa (MPPE) e Luís Sávio Loureiro da Silveira (MPPE).

Presidente da Mesa: Fabiano de Melo Pessoa (MPPE e Coletivo Transforma MP).

12h às 13h30 - Intervalo.

14h às 16h30 - Mesa: Ministério Público como Garantia Constitucional Fundamental da Sociedade: atribuições, deveres e práticas.

Expositores: Gregório Assagra de Almeida (MPMG) e Ludmila Reis Brito Lopes (MPT)

Presidente da Mesa: Lenna Luciana Nunes Daher (MPDFT).

16h30 - Encerramento.

Sílvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP/PE

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – PJDCC-PDFSPR

#### Recife, 10 de abril de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

31ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – PJDCC-PDFSPR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do representante da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e art. 178, III, do Novo Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, além da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça criadora dessa Promotoria no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo; e, nessa medida, ser competência ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja dentro do plexo de atribuições do PARQUET, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório Auto 2016/2350554, Doc 9348648, instaurado para promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Sítio Jabuticabas ou Quatro Irmãos, objeto da Ação de Reintegração de Posse, processo nº.0000018-16.2006.8.17.1310, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte-PE, notadamente os fatos decorrentes da operação policial de reintegração de posse realizada nos dias 30 e 31 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que em 05 de outubro de 2017, sem atentar para as normas e diretrizes previstas no Manual de Execução de Medidas Liminares de Reintegração de Posse Rural Coletivas, o Comando da Polícia Militar do 4º BPM, sediado em Caruaru, tentou cumprir o mandato liminar fazendo uso de máquinas pesadas para destruir as moradias e as lavouras dos trabalhadores acampados. A operação se iniciou na sexta-feira por volta das 10hs da manhã e se prolongou até as 20:30 sem concluir as atividades de desmontagem e transporte dos bens dos trabalhadores. Por se tratar de uma sexta-feira, o comandante da operação, com base no protocolo de segurança, suspendeu a operação sem cumprir o mandato liminar de reintegração de posse.

CONSIDERANDO a recalcitrância do 4º BPM em descumprir as diretrizes do Manual de Execução de Operação Policial de Reintegração de Posse, notadamente quando no dia 30 de janeiro de 2018 a Polícia Militar deflagrou operação policial de reintegração de posse sem dar conhecimento à Promotoria Agrária, às Comissões Nacional e Estadual de Combate à Violência no Campo, ao INCRA, ITERPE, Conselho Tutelar, gerando surpresa a todos e inexistência de presença de autoridade estadual com atribuições na mediação em conflitos agrários.

CONSIDERANDO que a ação policial levada a efeito no dia 30 de janeiro de 2018 extrapolou os limites da ordem judicial nos termos estabelecidos no Manual de Diretrizes de Cumprimento de Mandado Liminar de Reintegração do Posse, instituído pelos Comandos das Polícias Militares das Unidades da Federação do Estado Brasileiro, destruindo bens pessoais dos acampados, a exemplo das casas de taipas, utensílios domésticos, casa de farinha etc.

CONSIDERANDO os fatos acima narrados estarem cabalmente

provados através de robusta prova documental produzida no Procedimento Preparatório, tais como depoimento dos trabalhadores rurais, do Secretário Executivo de Agricultura Familiar e seu assessor, do então Presidente do ITERPE, além do relatório ministerial de visitação in loco;

CONSIDERANDO as assertivas previstas no item e do Manual: 3 - DOS LIMITES DA ORDEM JUDICIAL - O cumprimento da ordem judicial ficará limitado objetiva e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, não cabendo à força pública, responsável pela execução da ordem, ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação. A força pública limitar-se-á a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente. Trata-se de ato administrativo vinculado. O comandante da operação tem direito de ter acesso ao mandado judicial que determinou a manutenção, reintegração ou busca e apreensão para conhecer os limites da ordem judicial.

CONSIDERANDO que o cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, sobretudo quando o clima de tensão na área revela a possibilidade de resistência e enfrentamento, exige muita cautela, ponderação, diálogo e tempo para evitar-se a prática de atos extrapoladores dos limites estabelecidos na ordem judicial.

CONSIDERANDO que o Comandante da Operação, no exercício do poder discricionário regrado pelas normas do dito Manual, poderia estabelecer um período mínimo para oportunizar aos trabalhadores a pensar e avaliar melhor a manifestação de resistência, ante a disposição da autoridade policial militar em dar cumprimento à ordem judicial.

CONSIDERANDO que superado o prazo estabelecido para a desocupação da área, a nova etapa da operação de reintegração de posse consistiria na Polícia Militar, mediante o apoio de trabalhadores ou cidadãos previamente relacionados, iniciar o despejo forçado, mediante a identificação do dono do barraco, quando possível, na presença de duas testemunhas. Não identificado o dono do barraco, os policiais, na presença de duas testemunhas, deveriam retirar os bens fazendo a anotação em relação própria, para evitar confusão entre os bens de outro ocupante, bem como a alegação de que foram destruídos ou desaparecidos.

CONSIDERANDO que, posteriormente, depois de relacionados e retirados para fora da área ocupada, os trabalhadores acampados seriam estimulados a sair do local, esgotando-se, assim, todas as possibilidades de destruição de lavoura e bens dos rurícolas.

CONSIDERANDO que a experiência tem registrado em vários despejos executados pela tão respeitada Polícia Militar de Pernambuco, mesmo em caso de resistência, o cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse sem a prática de violência, da arbitrariedade, da destruição de bens e lesão às suas integridades físicas dos trabalhadores, prevalecendo a ponderação, o diálogo e o respeito aos direitos humanos.

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos Policiais Militares para Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, Portaria do Comando Geral nº.1570, de 15 de setembro de 2006, prevê o uso moderado da força necessária a desconfigurar a ação violenta e arbitrária, portanto, discricionariedade não se confunde com o poder imperativo do Estado, a configurar o abuso de poder.

CONSIDERANDO que aduz o Manual:(3) Todo ato de polícia é imperativo, admitindo, portanto, o emprego coercitivo da força para o seu cumprimento. Entretanto, deve-se distinguir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

discricionariedade da arbitrariedade. A primeira corresponde a liberdade em agir nos limites legais, enquanto a segunda identifica-se com a ação fora da lei, com abuso ou desvio de poder. (2) O efetivo a ser lançado no terreno, deve receber orientação especial sobre a natureza da missão a ser desenvolvida. Deve ainda, ser advertido que apesar da natureza judicial, a operação reveste-se de conotação social, política e econômica, exigindo a presença de equilíbrio, bom senso, imparcialidade e calma na condução de todas as suas etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Comentário Geral n. 7, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas: 13. Antes de realizar qualquer desalojamento, especialmente os que envolvem grupos largos de pessoas, os Estados Partes devem assegurar que sejam exploradas todas as possibilidades viáveis, conjuntamente com as pessoas afectadas, na tentativa de evitar, ou pelo menos minimizar, o uso da força.

CONSIDERANDO também que o Comitê considera que as protecções processuais que devem ser aplicadas no caso de desalojamentos forçados incluem entre outras: a) uma oportunidade de consulta verdadeira com as partes afectadas; b) aviso prévio e adequado aos afectados; c) facilitar a todos os desalojados, num prazo razoável, informações sobre o desalojamento proposto e, se for o caso, a que fim se destina o uso da terra ou casa; d) no caso de se tratar do desalojamento de grupos de pessoas, devem estar presentes funcionários ou representantes do Governo; e) todas as pessoas que efectuem o desalojamento devem identificadas de forma apropriada; f) o desalojamento não deve ser feito em dias de mau tempo ou à noite, a não ser que as pessoas afectadas estejam de acordo; g) provisão de recursos legais; e h) providenciar recursos legais; i) sempre que seja possível, oferecer assistência jurídica a aqueles que necessitem pedir recompensas nos tribunais

CONSIDERANDO outro documento importante, o “The Basic principles and guidelines on development-based evictions and displacement”, que na expressão do Juiz Federal George Marmelstein tem-se demonstrado relevante em todos esses documentos é o reconhecimento de que as desocupações forçadas são sempre potencialmente violadoras de direitos humanos e, por isso, sua execução deve ser cumprida, quando necessário, com bastante cautela. Infelizmente, parece que ainda estamos muito longe de alcançar uma maturidade institucional necessária para saber usar a força estatal sem desprezar os direitos humanos/fundamentais.

CONSIDERANDO que dentro deste contexto normativo estabelecido para impor regra às operações de apoio e cumprimento de mandatos liminares de reintegração de posse, as instituições encarregadas de sua elaboração tiveram como diretrizes e princípios a preservação da integridade física dos trabalhadores rurais, mobilizados na luta pelo acesso aos direitos econômicos sociais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que as ocupações pacíficas de propriedades rurais improdutivas, os trabalhadores exercitam direitos de cidadania para pressionar o Estado a vistoriá-las e desenvolver as atividades administrativas necessárias a declará-las de interesse social, a integrarem o Programa Nacional de Reforma Agrária, exigido na Constituição Federal, como política pública de inclusão social e distribuição de renda. A partir da ocupação, os trabalhadores rurais sem-terra provocam o Estado-Juiz, os demais integrantes do sistema de justiça e especialmente o INCRA, para se envolverem na questão social agrária, esperando uma solução para suas situações de abandono sócio-econômico.

CONSIDERANDO que, por se tratar de um ato protegido pela Constituição da República Federativa do Brasil e reconhecido como um fundamento da República previsto no art. 1º inciso III,

a ocupação pacífica de propriedades rurais para fins de Reforma Agrária constitui direito de cidadania incorporado na prerrogativa subjetiva do cidadão de reivindicar a implementação das políticas públicas prevista no texto constitucional, incluindo a reforma agrária, art. 184 CF como reconhece a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “movimento popular visando a implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o patrimônio. Configura direito coletivo, expressão de cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República” (STJ, 6ª Turma. HC 5.574-SP. Rel. p acórdão: Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. 08+04.1997.DJ 18.08.1997, p 37916)”

CONSIDERANDO parte da fundamentação do voto do Ministro relator do HC. N5.574/SP, LUIS VIENTE CERNICCHIARO, da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Constituição da República dedica o Capítulo III, do Título VII à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária. Configura, portanto, obrigação do Estado. Correspondente, direito público, subjetivo de exigência de sua concretização. Na ampla arca dos Direitos de Cidadania, situa-se o direito de reivindicar a realização dos princípios e normas constitucionais. A Carta Política não é mero conjunto de intenções. De um lado, expressa o perfil político da sociedade, de outro, gera direitos. É, pois, direito de reclamar a implantação da reforma agrária. Legítima a pressão aos órgãos competentes para que aconteça, manifeste-se historicamente. Reivindicar, por reivindicar, insista-se, é direito. O Estado não pode impedi-lo. O modus faciendi, sem dúvida, também é relevante. Urge, contudo, não olvidar o – princípio da proporcionalidade – tão ao gosto dos doutrinadores alemães.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar de Pernambuco como instituição de segurança pública encarrada de zelar pela ordem pública e paz social, nos conflitos agrários pela posse da terra, deve, antes do uso da força, compreender a dimensão das normas constitucionais, civis, processuais e regulamentares, envolvendo a demanda para através desse juízo de valor interpretar o conflito levando-se em conta não somente o direito do autor ser reintegrado na posse, mas sobretudo, a possibilidade do Estado, representado pelo INCRA, garantir os direitos econômico-sociais previstos na Constituição Federal, por meio da criação de projetos de assentamentos, como forma de implementar o Programa de Reforma Agrária, previsto para promover a distribuição de renda, a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO os prejuízos gerados às famílias de agricultores com a destruição de seus bens e posteriormente a perda consideráveis dos valores investidos para cultivo e produção de lavouras de subsistências, conforme foram anotados nos termos de declarações das vítimas do despejo violento.

CONSIDERANDO fazer parte da regra do jogo, no estado democrático e social de direito, o respeito à ordem social, inadmissível, portanto, o transbordamento dos limites esposados pela autoridade judiciária mediante a prática de atos policiais desproporcionais e não previsíveis na ordem de despejo, uma vez que tais atos causam grande prejuízo às famílias de agricultores, causando risco à segurança alimentar por privá-los do direito à alimentação.

CONSIDERANDO que em nenhum trecho da medida liminar da reintegração de posse ou do mandado expedido pela autoridade judiciária para alcançar a desocupação da propriedade Sítio Jabuticabas, o MM. Juiz se reporta ao uso de máquinas pesadas para destruição de bens.

CONSIDERANDO, diante dos fatos ocorridos, no entendimento da Promotoria de Justiça da Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, que a polícia extrapolou os limites do mandado liminar de reintegração de posse, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois poderia muito bem abrir oportunidade para o diálogo, oferecer prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

razoável para os trabalhadores retirarem seus pertences, e aí sim esgotado o prazo iniciaria a operação com a retirada dos bens e deslocamento das famílias.

**RESOLVE: RECOMENDAR AO COMANDANTE DO 4ª BPM DE PERNAMBUCO, TENENTE-CORONEL TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS**, que nas operações policiais de apoio ao oficial de justiça no cumprimento de mandado liminar de reintegração posse cumpra na íntegra os Manuais Estadual e Federal de Diretrizes de Execução de Reintegração de Posse, remetendo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações das providências adotadas para dar fiel cumprimento a essa Recomendação.

**DETERMINAR** o seguinte:

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça na Comarca de São Joaquim do Monte/PE;

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Recife/PE – INCRA/SR-03 e em Brasília – INCRA, Instituto de Terras de Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, Ouvidoria Agrária Nacional, à Comissão Pastoral da Terra – CPT, à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à autoridade policial em São Joaquim do Monte/PE, ao Delegado Agrário, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, à Secretaria da Casa Civil, à Secretaria da Casa Militar, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e adoção das providências cêleres cabíveis;

4- Junte-se cópia nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado para promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Sítio Jabuticabas ou Quatro Irmãos, objeto da Ação de Reintegração de Posse, processo nº.0000018-16.2006.8.17.1310, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte-PE, notadamente os fatos decorrentes da operação policial de reintegração de posse realizada nos dias 30 e 31 de fevereiro de 2018;

5- Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2018.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº . 001/2018**

**Recife, 5 de abril de 2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante infra-assinada, com designação plena na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º,

da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO** as diversas manifestações populares, relatando a ocorrência de irregularidades no procedimento de contratação direta da empresa ADM & TEC, mediante Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de concurso público;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada mediante dispensa de licitação não possui questionável reputação, tampouco possui larga experiência no mercado a ponto de ser contratada sem realização de procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** possível ausência de competência do CONIAPE para realização de concurso público para os municípios conveniados;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco ajuizou medida cautelar em que argumentou não estarem previstos os requisitos para a contratação por dispensa;

**CONSIDERANDO** que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado suspendeu o concurso em razão de indevida dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que tramita contra a ADM & TEC o processo TC n.º 1607597-3 por indícios graves de irregularidades praticadas pela mesma empresa na Prefeitura de Buíque;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

a) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

b) Que seja expedido ofício à Prefeitura de São Joaquim do Monte, para que em 10 (dez) dias tome as seguintes providências:

b.1) Remeta à Promotoria de Justiça cópias do procedimento administrativo que dispensou a licitação, fundamentando as razões pelas quais optou pela Dispensa, informando também se a empresa contratada tem larga experiência no mercado e quais os certames que já atuou como banca;

b.2) Informe a quantidade arrecadada pela empresa organizadora do Concurso Público, devendo descrever detalhadamente o valor recebido com as inscrições e se houve algum pagamento por parte do CONIAPE com recursos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Município de São Joaquim do Monte;

b.3) Informe se a empresa responde a processo administrativo perante o TCE/PE;

b.4) Remeta à Promotoria de Justiça a cópia do convênio celebrado entre o Município de São Joaquim do Monte e o CONIAPE;

c) Que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas de Pernambuco, para que informe, em 10 (dez) dias, as razões pelas quais suspendeu o concurso, remetendo cópia da decisão da Primeira Câmara, além da documentação necessária para investigação dos fatos narrados;

d) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de abril de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

**PORTARIA Nº - 003/2018**

**Recife, 6 de abril de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE-PE

PORTARIA N.º 003/2018  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL N.º 004/2015

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 004/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como interessada a sociedade e como investigada a Prefeitura Municipal de Arcoverde-PE, no que se refere à gestão da senhora MARIA MADALENA SANTOS DE BRITO, IC este que fora instaurado com o objetivo de proteger os interesses individuais indisponíveis e sociais, ante possíveis irregularidades na contratação de pessoal realizada pela Prefeitura de Arcoverde sem o devido e necessário concurso público no exercício de 2016; CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 17/10/2016; CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 5/4/2018, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho

Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Patrimônio Público;

b) Considerando que foi expedido ofício requisitório ao município de Arcoverde, não sendo a resposta remetida a esta promotoria até a presente data (ofício n. 033/2017), REITERE-SE o teor do ofício ora referenciado atribuindo para resposta o prazo de 10 (dez) dias;

c) Ato contínuo, EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura de Arcoverde para fins de que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam oferecidas razões escritas no tocante às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no julgamento do processo n. 1605778-8, anexando-se ao expediente cópia do acórdão proferido por essa Corte de Contas no âmbito do processo aqui referido;

d) Após o decurso dos prazos, com as respostas ou sem elas, VOLTEM-SE os autos conclusos;

e) REGISTRE-SE no Arquimedes. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Arcoverde-PE, 06 de abril de 2018.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº -007/2018**

**Recife, 6 de abril de 2018**

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar a existência de crianças em situação de vulnerabilidade por vivência de rua nas proximidades da Praça de Boa Viagem, em frente ao Bompreço e à Caixa Econômica Federal, bem como determinar a efetiva atuação dos órgãos de proteção em relação aos infantes;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 06/18, do Conselho Tutelar da RPA-06A, que informou ter acionado o Centro POP/SEAS, para abordagem e elaboração de relatório;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios enviados pelo SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social / Centro POP Glória, onde há informações quanto à identificação das crianças e suas famílias, ambas residentes na área de atuação do Conselho Tutelar da RPA-01;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 encontra-se vencido, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que foi expedido ofício ao Conselho Tutelar da RPA-01 para informar as providências adotadas e eventuais medidas de proteção aplicadas, cujo prazo para resposta ainda não escoou;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2017.32.022 em Inquérito Civil nº 007/18, a fim de apurar a efetiva atuação dos serviços do município no atendimento às crianças identificadas em situação de violação de direitos por vivência de rua nos arredores da Praça de Boa Viagem, em frente ao Bompreço e à Caixa Econômica Federal, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

3.Aguarde-se resposta ao ofício nº 86/2018, até 15/04/2018, após o que, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para novas deliberações;

4.Oficie-se ao Centro POP Glória/SEAS, para que realize novas abordagens no local, para fins de verificar se a situação que originou o presente procedimento ainda persiste, encaminhando novo relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 06 de abril de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº - 008/2018**  
**Recife, 12 de abril de 2018**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Portaria nº 008/2018

Inquérito Civil nº 020/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 020/2016, instaurado com a finalidade de apurar os fatos descritos no Ofício nº 8542/2012, oriundo do CREMEPE, que apontou irregularidades na assistência médica prestada pelo Hospital e Maternidade de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 020/2016;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação dos inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção da APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, concluiu que "o serviço apresenta irregularidades em todos os setores, principalmente com relação à estrutura física e manutenção dos equipamentos e mobiliário, bem como quantitativo insuficiente de recursos humanos, comprometendo os processos de trabalho e necessitando de medidas de correção para se adequar à legislação sanitária vigente, visando a

garantir um serviço com segurança e de boa qualidade dos funcionários e pacientes", concluindo com a indicação de providências a serem adotadas para correção das irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 020/2016, a fim de averiguar se a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima adotou as providências indicadas pela APEVISA para regularização do serviço no Hospital e Maternidade de Abreu e Lima;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 020/2016 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa ao dia 30 de maio de 2017.

DETERMINAR:

1.Oficie-se à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima solicitando informações acerca das providências adotadas no sentido de corrigir as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção da APEVISA;

2.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;

3.A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 12 de abril de 2018.

Maria Amélia Gadelha Schuler  
Promotora de Justiça

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº -008/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.024  
Arquimedes AUTO Nº 2017/2794717 DOC. Nº 8720085

PORTARIA Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011 que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar atendimento inadequado pela dirigente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e equipe técnica da casa de acolhimento Acalanto, da SDSJPDDH, em relação à genitora de três crianças ali acolhidas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela dirigente em audiência ocorrida no dia 16/11/2017, bem como os documentos juntados na ocasião;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento pela dirigente da entidade da deliberação contida no item 2 da audiência supracitada, a qual foi reiterada através do ofício nº 66/2018, sem resposta até a presente data;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.024 em Inquérito Civil nº 008/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
  2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
  3. Designar o dia 25/04/2018, às 14:00 horas, para realização de audiência para oitiva da dirigente da entidade, que deverá na ocasião apresentar os documentos e informações requisitados por esta Promotoria de Justiça;
  4. Expeça-se notificação para a audiência acima.
- Recife, 06 de abril de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº - 009/2018

Recife, 12 de abril de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Portaria nº 009/2018

Inquérito Civil nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Curadoria de Defesa da Saúde, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 003/2015, instaurado com a finalidade de apurar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família no Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 003/2015;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01

(um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 003/2015, visando requisitar à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima informações atualizadas acerca da Estratégia de Saúde da Família de Abreu e Lima.

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 003/2015 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa a 26.11.2017.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2. A remessa de cópias desta portaria:
  - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
  - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
3. Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
4. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima solicitando:
  - a) Informações atualizadas sobre a realização de concurso público para Agentes Comunitários de Saúde, anexando documentação comprobatória do início do processo;
  - b) Com a implantação de mais uma equipe de saúde da família (USF Vila Militar) estando atualmente com 28 equipes, informe se foi realizado o cadastramento das famílias e o remapeamento da área, de forma a minimizar o trabalho das equipes sobrecarregadas, bem como informar o motivo da não implantação do total de 33 equipes como informado pela Secretária de Saúde;
  - c) Informações sobre a composição das Equipes de Saúde da Família deste Município, indicando os nomes dos profissionais que ocupam os cargos, de forma detalhada por unidade, e se todas dispõem, todos os dias úteis, de, no mínimo, 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (informando o respectivo número, indicando qual o horário de funcionamento de cada unidade e quais medidas adotadas, em caso de haver equipes incompletas).

Abreu e Lima, 12 de abril de 2018.

Maria Amélia Gadelha Schuler  
Promotora de Justiça

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

#### PORTARIA Nº . 010/2018

Recife, 12 de abril de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Portaria nº 010/2018

Inquérito Civil nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Curadoria de Defesa da Saúde, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 004/2015, instaurado com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos Serviços de Assistência Obstétrica no Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 004/2015;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;  
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 004/2015, visando requisitar à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima informações atualizadas acerca dos Serviços de Assistência Obstétrica no Município de Abreu e Lima;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 004/2015 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa a 26.11.2017.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
  - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
  - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 4.Oficie-se à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima para que informe se estão sendo disponibilizados os testes da orelhinha e do olhinho para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento, bem como sobre a implementação do plano de ação municipal da Rede Cegonha, considerando as informações constantes no Ofício nº 337/2015, daquela Secretaria.

Abreu e Lima, 12 de abril de 2018.

Maria Amélia Gadelha Schuler  
Promotora de Justiça

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº . 011/2018**  
**Recife, 12 de abril de 2018**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Portaria nº 011/2018

Inquérito Civil nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação dos inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;  
CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 001/2017;  
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 001/2017, instaurado a partir do Ofício nº 119/2014, oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de Abreu e Lima, informando ao Ministério Público a existência de bares e barracas nas calçadas das Escolas Municipais Reunidas Santa Rosa (Alto de São Miguel) e Pedro Salviano (Desterro);  
CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foi constatada a existência de 15 (quinze) bares e barracas, tendo esta Promotoria de Justiça solicitado à Administração Municipal a retirada dos estabelecimentos que estavam em desacordo com a Lei Estadual nº 10.454/1990;  
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 001/2017, no sentido de requisitar à Secretaria de Planejamento de Abreu e Lima informações atualizadas acerca da retirada das barracas localizadas junto às escolas municipais de Abreu e Lima, eis que a referida Secretaria informou que foram retiradas quatro barracas das existentes.

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2017 pelo prazo de mais 1 (um) ano, a partir da presente data.

DETERMINAR:

- 1.Oficie-se à Secretaria de Planejamento de Abreu e Lima requisitando informações atualizadas acerca dos bares e barracas localizados nas calçadas das escolas municipais de Abreu e Lima, indicando a sua localização e responsáveis legais, além de informar quais providências foram adotadas no sentido de cumprir a Lei Estadual nº 10.454/90 (Lei do Perímetro de Segurança Escolar);
  - 2.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
  - 3.A remessa de cópias desta portaria:
    - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
    - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do MPPE;
  - 4.Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- Abreu e Lima, 12 de abril de 2018.

Maria Amélia Gadelha Schuler  
Promotora de Justiça

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº 22/18 – 11ª PJS**  
**Recife, 2 de abril de 2018**

PORTARIA Nº 22/18 – 11ª PJS

Ref. NF nº 9156927 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe apontando diversas irregularidades no Centro de Saúde Olinto de Oliveira, quais sejam, não cumprimento de carga horária de funcionários e gerência, estrutura física muito mal conservada, falta de vários medicamentos, higienização precária, falta de água para consumo humano, dentre outros;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 0330/2018, informou as medidas que estavam sendo adotadas para sanar as irregularidades indicadas;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

#### RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

##### DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar supostas irregularidades no Centro de Saúde Olinto de Oliveira”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à VISA - SMS, solicitando que realize inspeção no Centro de Saúde Olinto de Oliveira, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias;

5.Se, decorrido o prazo, não for recebida a resposta, reitere-se a solicitação, com prazo de 10 dias úteis;

6.Após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 02 de abril de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 23/18 – 11ª PJS Recife, 4 de abril de 2018

PORTARIA Nº 23/18 – 11ª PJS

Ref. NF nº 8951548 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe consistente em Ofício do CREMEPE que encaminha cópia de expediente do SIMEPE, datado de 23 de novembro de 2017, no sentido de que a emergência da cirurgia vascular do Hospital Getúlio Vargas, a partir do mês de dezembro de 2017, contaria com apenas um médico nos plantões das segundas-feiras noite e sextas-feiras dia, afirmando que tal fato é motivo de preocupação da equipe médica uma vez que a unidade de saúde em questão é referência no atendimento de pacientes com isquemia crítica e cirurgia vascular de emergência;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria do Hospital Getúlio Vargas aduziu que não é incomum o plantão ficar com apenas 01 (um) médico vascular na escala por ocasião de férias do colega de plantão, bem como que a quantidade de plantonistas necessária é comunicada de forma recorrente à Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde informou que havia sido autorizada a realização de seleção simplificada para

contratação de médicos, incluindo médicos cirurgiões vasculares;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

#### RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

##### DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o déficit de médicos cirurgiões vasculares no Hospital Getúlio Vargas”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à Secretaria Estadual de saúde para que informe, no prazo de 20 dias, o prazo previsto para a realização da seleção simplificada a fim de contratar médicos cirurgiões vasculares para o Hospital Getúlio Vargas;

5.Se, decorrido o prazo, não for recebida a resposta, reitere-se a solicitação, com prazo de 10 dias úteis;

6.Após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 04 de abril de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 026/2018 Recife, 5 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

##### PORTARIA Nº 026/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição atmosférica advinda do Supermercado Arco-mix, localizado na Rua Jean Emile Favre, nº 840, no bairro do IPSEP, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);  
**CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9370479.

Recife, 05 de abril de 2018.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 027/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 027/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato versando sobre poluição atmosférica advinda da Oficina Mecânica em Campina do Barreto, localizado na Rua dos Peixinhos, nº 1330, no bairro de Campina do Barreto, consistindo em danos ambientais.

**CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; **CONSIDERANDO** que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); **CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9372657.

Recife, 05 de abril de 2018.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 028/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 028/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato versando sobre a necessidade de erradicação de árvore na Rua Marques de Baependi, nº 463, no bairro de Campo Grande, consistindo em possíveis riscos a integridade física.

**CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; **CONSIDERANDO** que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); **CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9374030.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 029/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora advinda do Galpão onde se estaciona ônibus, servindo de garagem e Oficina Mecânica, localizado na Rua Jornalista Jorge Abrantes, ao lado do nº 437, no bairro do Jiquiá, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9360880.

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 030/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural  
PORTARIA Nº 030/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que a notícia de fato em apreço, tombada sob o nº de auto 2017/2840095, que trata de disposição irregular de lixo, por parte dos moradores da Av. Vereador Otacílio de Azevedo, 2397, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE,  
Cumpra-se o despacho do Documento nº9372573  
Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 05 de abril de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 031/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 031/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição atmosférica advinda da Oficina Mecânica em Campina do Barreto, localizado na Rua dos Peixinhos, nº 1330, no bairro de Campina do Barreto, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9372657.

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº .032/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 032/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora advinda do COMPAZ da Abdias de Carvalho, nesta cidade consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;  
II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9359184

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 033/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 033/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a erradicação de palmeira imperial no centro do recife, consistindo em danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9364929

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº .034/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 034/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora advinda de serralharia no Pina, localizada na Av. Consul Joseph Noujaim, 156, Pina, nesta cidade consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da

Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;  
II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9361211

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 035/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 035/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição ambiental advinda da Fábrica Recife Silk, localizada na Estrada de Belém nº 1746, no bairro de Campo Grande, com disposição de produtos químicos no Rio Dondon, nesta cidade, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9359544.

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº .036/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 036/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição atmosférica advinda de uma fábrica de coxinhas, localizada na Rua Mirandópolis, 307-B, no bairro de São José, nesta cidade, nesta cidade, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9365116

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 037/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 037/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre aterro de mangue no Rio Jiquiá, na Rua Teixeira de Melo, por parte da empresa Área Leilões, nesta cidade, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9376091

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 038/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 038/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora e atividade irregular advinda do estabelecimento Winner Sport Bar, na Rua Venezuela, 148, no bairro do Espinheiro. Consul Joseph Noujaim, 156, Pina, nesta cidade consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;  
II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9361211

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 039/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 039/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora e perturbação ao sossego público, advinda do Papa Capim, Blak Mumu e Trailer dos Gêmeos, localizados na Rua Álvaro Teixeira Mesquita, no bairro de Engenho do Meio, nesta cidade consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;  
II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9361211

Recife, 06 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº. 069/2018**  
**Recife, 12 de abril de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 069/2018

NOTICIANTE: GIANE ADEILDA DA SILVA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) x EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela Empresa Vera Cruz Ltda. nas linhas Tancredo

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, assim, seja oficiado ao GRCT, em atenção às irregularidades observadas na fiscalização informada através do ofício 348/2017/CJU-CTM, seja realizada nova fiscalização nas linhas Tancredo Neves/UR-11 e Tancredo Neves/Príncipe, verificando a conformidade da operação com o Regulamento de Transporte, Manual de Operações e a ordem de serviço operacional, especialmente em relação ao cumprimento das viagens programadas e ao intervalo de espera.

6. Com as informações, venha-me concluso.

Recife, 12 de abril de 2018.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº. 070/2018**  
**Recife, 12 de abril de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 070/2018

NOTICIANTE: DENIZE RODRIGUES

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) x OPERADORA CONSÓRCIO CONORTE

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito

Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra as mudanças no serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pelo Consórcio CONORTE, na linha Igarassu/Macaxeira;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, assim, seja oficiado ao GRCT, para que promova fiscalização na Linha Igarassu/Macaxeira, verificando a conformidade da operação com o Regulamento de Transporte e a Ordem de Serviço Operacional, especialmente em relação ao estado da frota;

6. Com as informações, venha-me concluso.

Recife, 12 de abril de 2018.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Portaria de Conversão do PP 009/2017****Recife, 2 de abril de 2018**

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018

Portaria de Conversão do PP 009/2017

Arquimedes

Auto nº 2017/2671631

Doc. 9407116

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 009/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de suposta irregularidade na contratação de empresa para realização de massagens pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V – Reiterar ofício nº 193/2017 – 1ª PJB ao Prefeito Francisco Hélio Melo dos Santos, para que remeta cópias da execução financeira e orçamentária da ata de registros de preços com a empresa Maria Aparecida da Silva Santos, Serviços Administrativos - ME.

Belo Jardim/PE, 02 de abril de 2018.

**DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**

Promotora de Justiça

**DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018****Recife, 11 de abril de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

Auto MPPE:

Doc:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

Portaria nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na área da proteção ao direito à saúde, no tocante as medidas a serem adotadas nos casos de demandas extrajudiciais referentes à falta de medicamentos na rede básica do município de Salgueiro, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 004/2018 a qual versa sobre a falta de medicamentos nos postos de saúde do município;

CONSIDERANDO que foi expedida por esta Promotoria de Justiça a Recomendação nº 002-2018 com o fim de regularizar o fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, dos arts. 8º ao 14, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;
- 2)Junte-se ao presente procedimento a notícia de fato nº 2018/21308 oriunda da 1ª Promotoria de Salgueiro, a qual versa sobre os mesmos fatos tratados neste PA;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – SAÚDE e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

Salgueiro, 11 de abril de 2018

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Milena de Oliveira Santos  
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 812/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
21.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
21.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 813/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
15.04.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Carla Verônica Pereira Fernandes
28.04.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
01.05.2018	Terça-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Carla Verônica Pereira Fernandes
15.04.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
28.04.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
01.05.2018	Terça-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 814/2018**Onde se lê:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru,  
 Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
17.04.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eugenio do Rego Barros Quintas Lopes
18.04.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
19.04.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru,  
 Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
17.04.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucio Carlos Malta Cabral
18.04.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
19.04.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 815/2018****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
Débora de Moura Neves	189.747-0	Técnica Ministerial . Área Administrativa	05/02/2015	<b>B</b>	<i>Curso de graduação em Comunicação Social Processo nº 97742/2018.</i>

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 816/2018****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
Francisco Antonio Seixas de Castro Junior	189.533-8	Técnico Ministerial . Área Administrativa	30/10/2013	<b>C</b>	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública . Processo nº 102301/2018.</i>

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 817/2018****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
Iris de Mel Trindade Dias	188.635-5	Técnico Ministerial . Área Administrativa	08/08/2006	<b>C</b>	<i>Mestrado em Ciência Política . Processo nº 096221/2018.</i>

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 818/2018****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9	Técnica Ministerial . Área Administrativa	11/02/2015	<b>B</b>	<i>Curso de graduação em Direito . Processo nº 97590/2018.</i>

**AENXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 819/2018****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9	Técnico Ministerial . Área Administrativa	11/02/2015	<b>C</b>	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional . Processo nº 99383/2018.</i>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
15.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Agnaldo Batista da Silva
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Neomedes Carvalho Moraes Rego
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila de Almeida Santos

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
15.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Agnaldo Batista da Silva
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Neomedes Carvalho Moraes Rego
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Camila de Almeida Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Naelcio Antônio Alves

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Naelcio Antônio Alves